



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI Nº 0085/98

Autoriza ao Poder Executivo associar o Município à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município à Associação Civil Ideal, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitada do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O Município só poderá integrar a Associação Civil Ideal que contenha, no seu Estatuto, um conselho de Administração de cuja composição participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual de façam presentes entidades sociedade civil.

Parágrafo Único - O Estatuto da entidade deverá prover sua autosustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art.3º - O Estatuto da Associação civil ideal deverá conferir ao Município direito a veto hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua.

Art. 4º - O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso desvirtuamente de suas finalidades fica o Município autorizado a



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

dela desligar - se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.

Art.5º - O Estatuto da Associação Civil Ideal observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações.

II - A disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captarão recursos do público;

III - A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - A disposição de que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação as atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - A disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar a auto - suficiência;

VI - A disposição de que poderá , em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes a associados;

Art. 6º - O ingresso de novos sócios na Associação Civil Ideal dar - se -à somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido de ingresso.

Art. 7º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil Ideal à qual o Município vier a



Prefeitura Municipal de Oratórios

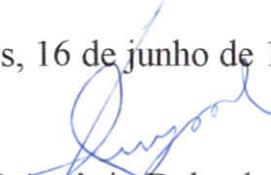
Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

associar - se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam - se as disposição em contrário.

Oratórios, 16 de junho de 1998


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal